



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 488

Assunto: Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 15/2/89
Ollanpedi
Diretor Legislativo
27/02/89

Clas.

Proc. N.º 16716

PUBLICADO
em 12/04/88
mf.



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc 16716
@m

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16716 16988 020*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR - legalidade e mérito
Presidente
09/02/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/02/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 488

Altera o Regimento Interno, para introduzir o
Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias
e Logradouros Públicos.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro
de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste Capítulo:

"Capítulo IX - Da Denominação de Próprios,
Vias e Logradouros Públicos.

"Art. 245-A. Os projetos de lei sobre deno-
minação de próprios, vias e logradouros públicos só serão admitidos se acom-
panhados de biografia da pessoa a homenagear, incluindo data do falecimento
e tópico sobre o mérito; ou memorial pertinente, quando for o caso.

" § 1º - O Projeto de Lei pode ser:

- I - específico, se apontar desde logo o lo-
cal a ser denominado;
- II - inespecífico, se deixar à Prefeitura a
definição do local.

" § 2º - Os projetos de lei de que trata es-
te Capítulo serão incluídos na ordem do dia da ^{emenda 1} mesma sessão a que se refere
o § 1º do art. 243, ressalvado o disposto no art. 234."



(PR nº 488 - fls. 02)

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos projetos de lei da espécie em trâmite na data de início de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9-2-88

OSÉ RIVELLI

*

rrfs/

215 x 315 mm



(PR nº 488 - fls. 03)

JUSTIFICATIVA

Com o advento da nova disposição da Lei Orgânica dos Municípios (item XV do art. 24, introduzido pela Lei Complementar nº 526, de 08 de dezembro de 1987) retirando do prefeito e atribuindo à Câmara a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, convém editar-se um ordenamento interno mínimo sobre o assunto - o que ora propomos através deste Projeto de Resolução, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

JOSÉ RIVELLI

*

rrfs

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Lei com Prazos para Apreciação

Art. 233 - Os projetos de lei com prazo certo para apreciação sem o que serão considerados aprovados, terão sua tramitação dentro das seguintes prescrições. (art. 123/124):

I - protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente;

II - instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competentes (art. 43, I, II e parágrafo único);

III - instruído com os pareceres das comissões, será dado à Ordem do Dia. (Redação dada aos incisos pela Res. 296, de 9.11.84).

IV - (revogado pela Res. 296, de 9.11.84).

Art. 234 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três (3) últimas sessões antes do término do prazo. (art. 32 - da L.O.M.).

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240. A concessão de títulos de "Cidadão Jundiáense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honrarias e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo. (Redação alterada pela Resolução nº 315, de 12.03.86).

Art. 241 - Revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971.

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos, de que trata este Capítulo, será feita, preferencialmente, em Sessão especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).



Proc. nº 16716

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Wlauferdi
Diretor Legislativo.

10/02/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.218

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 488

PROC. Nº 16.716

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, secundado por mais 13 (treze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*



Proc. 16716

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
v/ Diretor Legislativo
29/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos D. Izamenti

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
1/3/88



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 488

No art. 1º, no projetado § 2º do art. 245-A,

onde se lê: "mesma sessão a que se refere o § 1º do art. 243",

leia-se: "primeira sessão ordinária do mês de setembro, a ser reservada exclusivamente para esse fim."

Sala das Sessões, 04.03.1988

JOSE RIVELLI 

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa pautar para a sessão nela referida as proposições de que trata este Projeto de Resolução, uma vez que isto se afigura mais conveniente que reuni-las com a sessão já específica para apreciação de títulos honoríficos.

JOSE RIVELLI 

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.716

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 488, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera o Regimen to Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

PARECER Nº 3.038

A alteração proposta pelo nobre autor do projeto em exa me, visa adaptar o diploma legal que rege este Legislativo ao dispositivo inserido no art. 24, item XV da Lei Orgânica dos Municípios, que dispõe so bre denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O texto se nos apresenta revestido do caráter legalida- de, no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a explana- ção do órgão técnico da Casa, às fls. 8, atendendo as exigências constantes do art. 236 inc. I e § 1º do Regimento Interno.

Cremos que a proposição estabelece critérios coerentes para a perfeita adequação do Regimento Interno, introduzindo o Capítulo IX, além do que a emenda de fls., impõe data para apreciação de propostas desse naipe. Estamos convictos de que a matéria deva receber o aval dos nobres pa res, em face de vir disciplinar a apresentação e tramitação de projetos que tratam do assunto em tela

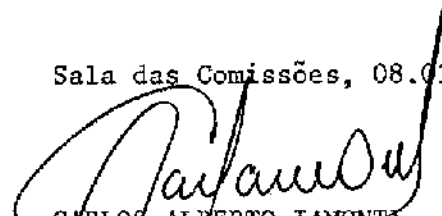
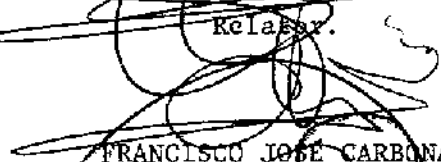

Concluimos, diante do explanado, pela pertinência do tex to, manifestando-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Aprovado em 08.03.88

Sala das Comissões, 08.03.1988


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


CARLOS ALBERTO IAMONTI,
Relator.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE YEMOS

*
915 x 315 mm

JOSÉ RIVELLI

RSV



RESOLUÇÃO Nº 346, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989.

Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste Capítulo:

"Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

"Art. 245-A. Os projetos de lei sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos só serão admitidos se acompanhados de biografia da pessoa a homenagear, incluindo data do falecimento e tópico sobre o mérito; ou memorial pertinente, quando for o caso.

" § 1º - O Projeto de Lei pode ser:

I - específico, se apontar desde logo o local a ser denominado;

II - inespecífico, se deixar à Prefeitura a definição do local.

" § 2º - Os projetos de lei de que trata este Capítulo serão incluídos na ordem do dia da primeira sessão ordinária do mês de setembro, a ser reservada exclusivamente para esse fim."

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos projetos de lei da espécie em trâmite na data de início de sua vigência.


Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de



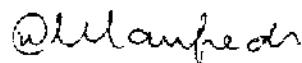
(Resolução nº 346 - fls. 2)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de feve
reiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta
e nove (15.02.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM DE 21.02.89

RESOLUÇÃO N.º 346, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para introduzir e Capítulo IX — Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste Capítulo:

“Capítulo IX — Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos”.

Art. 245-A. Os projetos de lei sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos só serão admitidos se acompanhados de biografia da pessoa a homenagear, incluindo data do falecimento e tópico sobre o mérito; ou memorial pertinente, quando for o caso”.

§ 1.º — O Projeto de Lei pode ser:

I — específico, se apontar desde logo o local a ser denominado;

II — inespecífico, se deixar à Prefeitura a definição do local”.

§ 2.º — Os projetos de lei de que trata este Capítulo serão incluídos na ordem do dia da primeira sessão ordinária do mês de setembro, a ser reservada exclusivamente para esse fim”.

Art. 2.º Esta resolução aplica-se aos projetos de lei da espécie em trâmite na data de início de sua vigência.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. (15.02.1989).

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

RETIFICAÇÃO — IOM DE 24.02.89

Na Resolução n.º 346, de 15 de fevereiro de 1989: na ementa, onde se lê: “para introduzir e Capítulo IX”, leia-se: “para introduzir o Capítulo IX”.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
09.02.88	Protocolo	
10.02.88	A.S. parecer 4218	
29.02.88	CJR. parecer 3038	
08.03.88	Apto	
14.02.89	Aprovada	
15.02.89	Transmitida	
21.02.89	Publicada	
27.02.89	Arquivamento @lv	

OBSERVAÇÕES

fls. 04/07 - 30.02.88 @lv fls. 08/09 - 29.02.88 @lv fls. 30/11 - 140388 @lv
fls. 12/14 - 27.02.89 @lv

ANEXOS

Arquivado em 24/02/1988
A Esp. em 24/02/1988 *F. M. P. da Silva*

AUTUADO EM 09/02/88

M. Anp. de
Diretor Legislativo